



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

20 / 12 / 2004

Vagner Venturini
DIRETOR GERAL

LEI Nº 1.562/2004.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.158, DE 29 DE
NOVEMBRO DE 1994, QUE
INSTITUI O CÓDIGO DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE SANTA
TERESA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

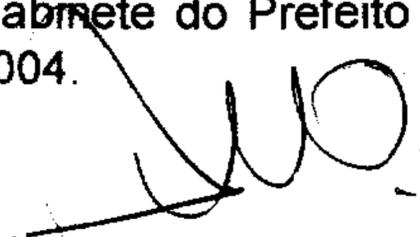
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Parágrafo Único, do Art 98 da Lei Municipal Nº 1.158, de 29 de Novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Parágrafo Único - Os chiqueiros ou pocilgas, bem como granjas, aviários, estábulos, currais e similares serão localizados a uma distância mínima de 50 (cinquenta metros) das divisas dos terrenos vizinhos e das vias públicas e no mínimo 500 (quinhentos metros) de distância dos locais de reunião, esportivos, recreativos, sociais, culturais ou religiosos, tais como piscinas, colônia de férias e acampamentos, pesque-pagues, clubes, templos religiosos, salões de cultos e aqueles onde se desenvolvam atividades que pressuponham medidas de proteção à saúde coletiva.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, em 16 de dezembro de 2004.


Orly Miguel dos Santos
Prefeito Municipal